



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 31 de março de 2023 às 10:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4695825: EDITAL Nº 01/2023 - CISAMURC -  
CREDENCIAMENTO TELECONSULTA**

ENTIDADE

CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4695825>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



### EDITAL nº 01/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ nº 03.887.256/0001-50 com sede na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. Alfredo Cezar Dreher, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, nas Leis Federais n.º. 8.080/90, 8.666/93, 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07, Portarias 1.606 GM/MS de 11/09/2001 e 2.567 GM/MS de 25/11/2016, GM/MS Nº 1.348 de 02/06/2022 do Ministério da Saúde, Resolução 2.314 de 20/04/2022 do Conselho Federal de Medicina e demais leis pertinentes, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, nos termos e condições estabelecidos neste edital, vinculado ao Processo Administrativo n.º 07/2023, para a realização de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### 1. MARCO LEGAL, DEFINIÇÃO DA TELECONSULTA MÉDICA E TERMOS CORRELATOS

A **telemedicina** é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1).

O termo **telessaúde** abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento<sup>1</sup>.

A telemedicina pode ser exercida em diferentes **modalidades de teleatendimento médico**, sendo elas síncronas (em tempo real - *online*) ou assíncronas (*store and forward* - armazenar *off-line* e encaminhar *online*), e utilizar diversos meios e tecnologias para possibilitar a interação entre médico e paciente<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Catapan SC, Calvo MCM. Teleconsulta: uma Revisão Integrativa da Interação Médico-Paciente Mediada pela Tecnologia. Revista Brasileira de Educação Médica, 44 (01) 2020. <https://doi.org/10.1590/1981-5271v44.1-20190224>

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



A **teleconsulta médica** é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe o as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).

O ambiente virtual do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde (STT), é uma plataforma online acessada pelo navegador, com segurança de acesso e dos dados, autenticação da identidade e ferramentas de vídeo, chat e envio/recebimento de anexos (receitas, exames, requisições e troca de arquivos), de acordo com as normas de proteção<sup>2</sup>.

Outros programas possivelmente utilizados para a teleconsulta pelo médico não estão integrados a essa plataforma e devem ser abertos simultaneamente, como registro das informações em prontuário eletrônico ou receita digital por exemplo. É recomendado que os médicos trabalhem com duas telas, para facilitar a visualização de processos simultâneos<sup>2</sup>.

O médico precisa realizar cadastro prévio para receber seu nome de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao STT por meio do link <https://administrativo.telemedicina.saude.sc.gov.br/solicitar-cadastro>. O paciente utiliza seu número de registro do SUS ou CPF e data de nascimento<sup>2</sup>.

No dia e hora previamente agendados para a teleconsulta médica especializada o paciente deve estar na Unidade Básica de Saúde. O acesso tanto do médico especialista quanto do paciente é feito em sala de espera virtual única disponibilizada via link<sup>2</sup>.

O médico seleciona o paciente da lista conforme sua agenda, e após as etapas de autenticação e consentimento do paciente a conexão por vídeo é iniciada. O status do paciente é identificado por cores: vermelho, em espera; azul, em atendimento e; verde, já atendido<sup>2</sup>.

A equivalência no pagamento das teleconsultas e das consultas presenciais para diversas especialidades médicas baseia-se no tempo e recursos necessários para a realização de ambas. O tempo necessário para realização da consulta presencial e teleconsulta é semelhante somente quando os suportes administrativo, técnico e tecnológico estão presentes de maneira eficaz. A

<sup>2</sup> Catapan SC, Taylor A, Calvo MCM. Health professionals' views of medical teleconsultation uptake in the Brazilian Unified Health System: A description using the NASSS framework. International Journal of Medical Informatics. 168, Dec 2022. <https://doi.org/10.1016/j.ijmedinf.2022.104867>.

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



complexidade do diagnóstico do paciente, o volume de informações que necessitam ser revisadas e analisadas e a escolha da melhor conduta clínica podem exigir atenção e dedicação extras do médico especialista, a depender de cada caso, o que pode levar mais tempo<sup>3</sup>.

### 2. OBJETO

2.1. O presente edital visa a realização de credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de telemedicina, na modalidade de teleconsulta médica especializada, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços descritos no Anexo I, em favor dos Municípios Consorciados do CONSÓRCIO.

2.1.1. O Anexo I poderá ser alterado em seu objeto, valores, bem como podem ser extintos e incluídos novos serviços.

2.2. O CONSÓRCIO não é obrigado a contratar com os Credenciados. O contrato decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços, sendo que as demandas serão originadas e de responsabilidade dos Municípios Consorciados.

### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Poderão credenciar-se todas as Pessoas Jurídicas interessadas, que realizem os serviços indicados no ANEXO I, atendendo os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento.

3.3. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento deverão apresentar via email: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br) ou presencialmente na sede do CISAMURC na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, Canoinhas/SC, os seguintes documentos:

3.3.1. Requerimento de Credenciamento firmado pelo Representante Legal da Pessoa Jurídica conforme modelo do Anexo II, indicando os Profissionais que realizam os serviços, os serviços que deseja realizar listados no Anexo I, e suas respectivas quantidades mensais.

3.3.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, extraído do site da Receita Federal do Brasil;

3.3.3. Contrato Social ou Estatuto e suas alterações, devidamente registrados; Requerimento ou Declaração de Empresário (Individual), no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de associações civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

<sup>3</sup> Mehrotra A, Bhatia RS, Snoswell CL. Paying for Telemedicine After the Pandemic. *JAMA*. 2021;325(5):431–432. doi:10.1001/jama.2020.25706

3.3.4. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, relativos a:

- a) Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica;
- b) Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica;
- c) Receita Federal referente aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;

3.3.6. Alvará de localização;

3.3.7. Alvará sanitário na sede da pessoa jurídica, expedido pela vigilância sanitária competente;

3.3.8. Certificado de registro da pessoa jurídica no CRM-SC;

3.3.9. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.10. Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional;

3.3.11. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Profissional correspondente a categoria profissional, do(s) profissional(is) que executará(ão), ou comprovante de especialização na área pretendida, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;

3.4. Os documentos que não forem originais ou emitidos pela Internet necessariamente deverão ser autenticados, podendo a autenticação ser realizada por empregado do CONSÓRCIO, mediante a apresentação do documento original.

3.5. O CONSÓRCIO decidirá sobre a contratação no prazo de trinta dias, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1. Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



- 4.2. Disponibilizar de profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos do presente edital; sendo que os mesmos devem submeter-se a treinamentos disponibilizados pelo Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços;
- 4.3. Realizar as teleconsultas médicas especializadas de acordo com as agendas disponibilizadas pelo CONSÓRCIO em conformidade com a Regulação de cada Município Consorciado;
- 4.4. Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados;
- 4.5. Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- 4.6. Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta na funcionalidade do chat do STT, sob pena de descredenciamento;
- 4.6.1. Esse registro deve ser incluído pelo médico especialista que realizou a teleconsulta e tem três finalidades: 1) registro do atendimento na plataforma do STT caso seja necessário o resgate dessa informações; 2) acesso do paciente ao que foi discutido na consulta e aos encaminhamentos feitos pelo médico especialista; 3) inclusão do resumo da teleconsulta especializada realizada no chat do STT, sendo que prontuário clínico municipal do paciente que será feita por um profissional da UBS que prestará suporte no início e término da teleconsulta. Esse relatório deve incluir dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, município de residência e dados de contato) e os dados clínicos (motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos), data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento e o número de inscrição do médico especialista no respectivo Conselho Regional de Medicina (Anexo IV).
- 4.7. Disponibilizar, guias de requisições de exames, receituários médicos (de todos os tipos), atestados, etc, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente;
- 4.8. Garantir que o layout dos documentos mencionados no item 4.7 do presente Edital contenham apenas informações/dados do CONSÓRCIO, bem como numeração para o controle interno;
- 4.9. Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município Consorciado ou pelo CONSÓRCIO;
- 4.10. Executar os serviços de consulta médica credenciados nos dias e horários estabelecidos pelo CONSÓRCIO através dos Municípios Consorciados;
- 4.11. Utilizar exclusivamente a plataforma web do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde para realização das teleconsultas; não sendo permitido uso de outros softwares (skype, google meets, microsoft teams), telefone celular ou tablet particular (whatsapp ou facetime) para realização da teleconsulta;

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



- 4.12. Realizar as teleconsultas em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo e através de notebook ou desktop, não permitindo a realização através de smartphones ou tablets. Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente a consulta. Fazer o equadramento (com metade do torax e cabeça) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web;
- 4.13. Caso seja necessário retorno (consultas) do paciente em até 30 dias, o mesmo poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta. Se a CONTRATADA não tiver disponibilidade de agenda para atender este paciente dentro dos 30 dias, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta. Será considerado retorno de até 60 dias (sem cobrança) para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta;
- 4.14. É de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a disponibilização dos profissionais médicos devidamente inscritos no CRM-SC, com seu respectivo título de especialidade médica;
- 4.15. Utilizar além do STT sistema disponibilizado pelo CONSÓRCIO, a fim de realizar os registros necessários;
- 4.16. Emitir mensalmente para o CONSÓRCIO: relatório próprio das consultas realizadas;
- 4.17. Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- 4.18. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS.
- 4.19. Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a CREDENCIADA que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro ao CONSÓRCIO.
- 4.20. Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.
- 4.21. Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos municípios consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.
- 4.22. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CONSÓRCIO, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato.
- 4.23. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.

## 5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

- 5.1. Dispor de ambiente(s) em unidade(s) de saúde do Município, que garanta(m) a privacidade dos pacientes com equipamentos tecnológicos necessários para a realização das teleconsultas;

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



5.1.1. Devem os ambientes de teleconsulta dispor de no mínimo, um computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de video; câmera web, microfone e caixas de som.

5.2. Garantir que o acesso dos pacientes se dê através das Unidades Básicas de Saúde com consulta presencial, bem como que as Unidades de Saúde realizem o acompanhamento do paciente atendido através do STT;

5.3. Dispor de apoio 1) **administrativo** para agendamento e recepção do paciente; verificação da identidade do paciente e do médico antes da teleconsulta, a fim de certificar que o paciente está realizando a consulta para si agendada; envio prévio ao médico especialista de exames já realizados pelo paciente e da guia de encaminhamento pelo STT; inclusão do relatório da teleconsulta no prontuário municipal do paciente; entrega ao paciente dos documentos ao final da teleconsulta, incluindo receita, atestado e encaminhamentos; 2) **técnico em saúde** para aferição de sinais vitais (ex: pressão arterial), realização de testes rápidos disponíveis na unidade (ex: glicemia capilar), aferições antropométricas (ex: peso e altura), e orientações ao término da consulta – todos conforme orientação do médico especialista que realizou a teleconsulta médica especializada; 3) **tecnológico** para estabelecimento da conexão entre os dois pontos; disponibilidade para resolver eventuais problemas com equipamento e/ou conexão durante a teleconsulta.

5.4. Em casos onde houver falha tecnológica para a realização da teleconsulta, a consulta será reagendada e informada ao paciente.

5.5. Caso identificada pelo médico situação de urgência ou emergência o paciente deve ser levado ou encaminhado para o pronto atendimento mais próximo.

5.6. Realizar exclusivamente a regulação do acesso do paciente respeitando suas respectivas filas.

5.7. Assegurar que serão atendidos somente aos pacientes encaminhados pelo próprio Município através do CONSÓRCIO, e que tenham sido previamente agendados e portem a Guia de Autorização emitida no sistema informatizado do CONSÓRCIO, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica.

5.8. Receber do paciente, certificar que a consulta foi realizada, coletar assinatura do paciente se a consulta foi realizada, assinar após a efetiva realização da consulta, guardar e enviar mensalmente até o dia 05 do mês seguinte a realização das consultas para o CONSÓRCIO as Guias de Autorização emitidas pelo sistema do CONSÓRCIO acompanhada dos seus respectivos encaminhamentos (Anexo V).

5.8.1 Caso as Guias de Autorização das consultas realizadas não sejam remetidas ao CONSÓRCIO no prazo acima, ou sejam remetidas com ausência de assinaturas, falhas, ou ainda sejam extraviadas, as teleconsultas serão suspensas pelo CONSÓRCIO até a efetiva regularização;

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



5.9. Dispor Certificado Digital para cada profissional médico reconhecido pelo ICP-Brasil.

5.10. Transcrever para o Prontuário do Paciente o resumo da teleconsulta especializada realizada no chat do STT pelo Profissional Médico.

### 6. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. Realizar o gerenciamento do agendamento dos pacientes remetidos pelos Municípios Consorciados com os Credenciados;

6.2. Realizar o pagamento das consultas efetivamente realizadas pela empresa contratada;

6.3. Disponibilizar de plataforma digital para atendimento.

### 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da Lei n.º 4.320/64 e de acordo com os valores estipulados neste edital no Anexo I.

7.2. O pagamento será realizado até 10º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, devidamente assinada e acompanhada das respectivas autorizações dos serviços realizados;

7.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte a realização dos serviços prestados, serão enviados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista dos CONTRATADOS conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93 e item 3.3.4 deste Edital, sob pena de não realização dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada.

7.4. O quantitativo mensal é estimativo, sendo que os valores serão pagos pelo CONSÓRCIO exclusivamente com base no número de atendimentos efetivamente realizados e comprovados pela pessoa jurídica credenciada;

7.5. O pagamento está condicionado à apresentação e validade dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, e será realizado mediante depósito na conta corrente indicada;

7.6. Caso a pessoa jurídica contratada possua conta-corrente em instituição financeira diversa do CONSÓRCIO, os custos bancários de transferência dos valores serão deduzidos do valor a receber pela pessoa jurídica credenciada.

7.7. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação orçamentária do CONSÓRCIO, cujos recursos serão provenientes dos municípios de procedência do paciente.

### 8. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



- 8.1. O CONSÓRCIO reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir contrato, na forma da lei.
- 8.2. O agendamento das consultas especializadas, será realizado de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, do próprio CONSÓRCIO.
- 8.3. A eventual subcontratação de terceiro pela credenciada é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre o CONSÓRCIO e a pessoa jurídica subcontratada, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.
- 8.4. Nenhuma pessoa jurídica contratada terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
- 8.5. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CONSÓRCIO e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 3 e seus subitens e art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 8.7. A pessoa jurídica credenciada deverá possuir todos os seu profissionais com cadastro atualizado no CNES.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste cadastramento, conforme o caso, o CONSÓRCIO poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, garantida a prévia defesa:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. multa de até 3 (três) vezes a média mensal de faturamento realizado pela cadastrada nos últimos 12 (doze) meses;
- 9.1.3. suspensão temporária de participar de chamamento, licitação ou contrato com o CONSÓRCIO ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, por até dois anos;
- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo o CONSÓRCIO incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.
- 9.1.5. Também serão aplicáveis as penalidades previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 nos casos de:

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



9.1.5.1 - retardamento injustificado na execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

9.1.5.2 - realização de declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

9.1.5.3 - prática de fraude ou falha na execução do presente contrato.

9.1.5.4 - recusa ao atendimento de pacientes encaminhados pelo CONSÓRCIO ou municípios consorciados, desde que não atingido o quantitativo disponibilizado para realização de consultas/procedimentos para o/a(s) qual(is) a pessoa jurídica tenha requerido o credenciamento.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas pessoas jurídicas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital ou de algum de seus anexos.

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo CONSÓRCIO, sob pena de não credenciamento e consequente impossibilidade de celebrar o contrato.

10.3. Nenhuma pessoa jurídica fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, seja por anulação ou revogação, do presente chamamento público.

10.4. Informações podem ser solicitadas por escrito ao CONSÓRCIO, pelo endereço eletrônico [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br), e serão prestadas pelo mesmo meio utilizado.

10.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

10.6 Fazem parte do presente edital:

10.6.1 - Anexo I – TABELA DE SERVIÇOS E VALORES

10.6.2 – Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.6.3 – Anexo III – MINUTA DO CONTRATO

10.6.4 – Anexo IV - FLUXO DA REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA E OBRIGAÇÕES DO MÉDICO ESPECIALISTA E DO PROFISSIONAL DE APOIO FUNCIONÁRIO DA UBS

10.6.5. – Anexo V – FLUXO GUIA DE ENCAMINHAMENTO até o pagamento PELO CONSÓRCIO

## 11. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas(SC) para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital ou dos instrumentos deste derivados.

Canoinhas, 31 de março de 2023

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAUDE DA REGIAO DO  
CO:03887256000150

Assinado de forma digital por CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO  
CO:03887256000150  
Dados: 2023.03.31 09:31:45 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA REGIÃO DO CONTESTADO - CISAMURC**

**ALFREDO CEZAR DREHER**

**Prefeito Município Bela Vista do Toldo**

**Presidente do CISAMURC**

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras

**EDITAL nº 01/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA****ANEXO I****TABELA DE SERVIÇOS E VALORES**

<b>CÓDIGO</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>VALOR SUS</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	<b>VALOR CIS</b>
03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 99,98	R\$ 109,98

**Site:** [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - **e-mail:** [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras**EDITAL nº 01/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA****ANEXO II****REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

(PESSOA JURÍDICA) XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX (XX), inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu (cargo), Sr. XXXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF nºXXXX. Requer o seu CREDENCIAMENTO ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC**, nos termos do EDITAL nº 01/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, o qual submete integral concordância, bem como declara que nenhum dos seus dirigentes e/ou administradores possui cargo ou executa função no SUS, para a realização dos seguintes serviços:

CÓDIGO	SERVIÇO DE SAÚDE	VALOR	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL
03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	R\$ -	0	R\$ -

Os serviços acima serão realizados pelos seguintes profissionais:

NOME	CPF	CRM-SC	INSTITUIÇÃO TÍTULO ESPECIALIZAÇÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(assinatura)

RESPRESENTANTE LEGAL



**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO**

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



**EDITAL nº 01/2023 DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA**

**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA CELEBRADO ENTRE O CISAMURC (CONTRATANTE) E..... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2023 EDITAL Nº 01/2023**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**

– **CISAMURC**, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com sede na Rua João da Cruz Kreiuling, 1085, CNPJ nº. 03.887.256/0001-50, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alfredo9 Cezar Dreher, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, inscrito no CPF nº 653.002.469-72 e RG nº1.793.412;

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX (XX) CNPJ nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu (cargo), Sr. XXXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG nº XXXX, inscrito no CPF nºXXXX.

Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90, 8.666/93, 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07, Portarias 1.606 GM/MS de 11/09/2001 e 2.567 GM/MS de 25/11/2016, GM/MS Nº 1.348 de 02/06/2022 do Ministério da Saúde, Resolução 2.314 de 20/04/2022 do Conselho Federal de Medicina e, ainda, no Edital de nº.01/2023, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços em saúde, com base no Art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 por Inexigibilidade de Licitação em decorrência de Credenciamento Universal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de saúde:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º Os serviços ora contratados serão realizados em favor da população dos municípios consorciados ao CONTRATANTE, conforme necessidades e disponibilidades financeiras de cada um dos entes consorciados.



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



§ 2º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios que integram o CONTRATANTE ou, excepcionalmente, pelo próprio CONTRATANTE.

§ 3º Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante a apresentação da Requisição de consulta e/ou exame fornecida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, acompanhada de documento de identificação do usuário, ou, quando for o caso, de guia de autorização emitida pelo CONTRATANTE.

§ 4º Caso haja necessidade de complementação nos serviços inicialmente autorizados, tal complementação também precisará ser previamente autorizada, sob pena de ser inviabilizado o respectivo pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Os serviços ora contratados serão pagos de acordo com as especificações e valores constantes na presente cláusula e/ou na tabela anexa:

CÓDIGO	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR SUS	COMPLEMENTO	VALOR CIS
03.01.01.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSQUIATRIA	R\$ 10,00	R\$ 99,98	R\$ 109,98

Parágrafo Único. Os quantitativos mensais são estimados, assim, somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA de forma remota, de acordo com as seguintes disposições:

I- a CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando-lhe o respectivo documento de responsabilidade técnica;

II – os serviços contratados deverão ser solicitados por formulário específico fornecido pelo CONTRATANTE;

III - os atendimentos somente poderão ser realizados pela CONTRATANTE se estiverem agendados pela CONTRATANTE;

### CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA

A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

§ 1º - O CONTRATANTE ou agente público de município consorciado designado especialmente para esse fim terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Caso haja superveniência de

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50





## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



legislação na área da saúde expedida pelo gestor público (local, estadual ou federal), a mesma será aplicada ao presente contrato, quando pertinente.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal e infraestrutura de tecnologia para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não-atendimento do paciente encaminhado pelo CONTRATANTE na hipótese de atraso no pagamento superior a noventa (90) dias.

§ 4º O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

§ 5º A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

### CLÁUSULA QUINTA – REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados, todos os documentos comprobatórios da sua regularidade fiscal e trabalhista, válidos, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93 e item 3.1.4 do Edital, sob pena de inviabilização dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

I – cumprir as cláusulas do presente contrato;

II – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico em questão;

III - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

VI – notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controleacionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;

VII – apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE, acompanhado dos

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



- documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- VIII- fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
- IX - apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
- X - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
- XI - submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
- XII – submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros semelhantes;
- XIII - manter contrato que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- XIV- garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- XV – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
- XVI - Disponibilizar todo aparato tecnológico necessário para realização dos atendimentos médicos de forma virtual por vídeo chamada, sendo no mínimo: computador com acesso a internet; internet suficiente e contínua para realizar chamadas de vídeo; câmera web, microfone e fone de ouvido ou caixas de som.
- XVII - Disponibilizar de profissionais médicos para a realização dos atendimentos objetos do presente edital; sendo que os mesmos devem submeter-se a treinamentos disponibilizados pelo Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços;
- XVIII - Realizar as teleconsultas médicas especializadas de acordo com as agendas disponibilizadas pelo CONTRATANTE em conformidade com a Regulação de cada Município Consorciado;
- XIX - Zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XX - Respeitar/seguir os fluxos e protocolos das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados para os encaminhamentos dos usuários da rede, sob pena de descredenciamento;
- XXI - Realizar o registro do atendimento antes do término da consulta na funcionalidade do chat do STT, sob pena de descredenciamento, com as seguintes informações: **a) dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, município de residência e dados de contato); b) dados da consulta (motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos).**
- XXII - Disponibilizar, guias de requisições de exames, receituários médicos (de todos os tipos), atestados, etc, contendo assinatura eletrônica válida e de acordo com a legislação vigente;
- XXIII - Garantir que o layout dos documentos mencionados no item 4.7 do presente Edital contenham apenas informações/dados do CONTRATANTE, bem como numeração para o controle interno;
- XXIV - Prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



do Município Consorciado ou pelo CONTRATANTE;

XXV - Executar os serviços de consulta médica credenciados nos dias e horários estabelecidos pelo CONSÓRCIO através dos Municípios Consorciados;

XXVI - Utilizar exclusivamente a plataforma web do Sistema Catarinense de Telemedicina e Telessaúde para realização das teleconsultas; não sendo permitido uso de outros softwares (skype, google meets, microsoft teams), telefone celular ou tablet particular (whatsapp ou facetime) para realização da teleconsulta;

XXVII - Realizar as teleconsultas em ambiente silencioso, iluminado, organizado e privativo e através de notebook ou desktop, não permitindo a realização através de smartphones ou tablets. Realizar o teste do equipamento e conectividade previamente a consulta. Fazer o equadramento (com metade do torax e cabeça) e direcionamento (no nível dos olhos) correto da câmera web;

XXVIII - Caso seja necessário retorno (consultas) do paciente em até 30 dias, o mesmo poderá retornar quantas vezes for necessário dentro dos 30 dias sem cobrança de nova consulta. Se a CONTRATADA não tiver disponibilidade de agenda para atender este paciente dentro dos 30 dias, a mesma deverá realizar o retorno em data posterior, porém sem cobrança de nova consulta. Será considerado retorno de até 60 dias (sem cobrança) para avaliação, tratamento e diagnóstico de exames solicitados durante a consulta;

XXIX - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização dos profissionais médicos devidamente inscritos no CRM-SC, com seu respectivo título de especialidade médica;

XXX - Utilizar além do STT sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, a fim de realizar os registros necessários;

XXXI - Emitir mensalmente para o CONTRATANTE: relatório próprio das consultas realizadas;

XXXII - Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;

XXXIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS.

XXXIV - Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a CONTRATADA que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro ao CONTRATANTE.

XXXV - Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios.

XXXVI - Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos municípios consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores.

XXXVII - Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CONTRATANTE, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato.

§1º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



§ 2º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA.

§ 3º - A CONTRATADA que ainda não possuir CNES ou que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, sob pena de rescisão contratual justificada.

§ 4º - A CONTRATADA deverá realizar o agendamento das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente, respeitando Instrução Normativa nº 01/2014 da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I - repassar à CONTRATADA até o 10º dia útil após a apresentação do comprovante dos serviços, o valor mensal faturado, de acordo com a solicitação dos serviços autorizados no mês anterior, sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega da fatura e demais documentos referidos no Parágrafo Único da Cláusula Quinta, nos termos do presente instrumento;

II - acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços objeto deste contrato; e III – providenciar a publicação da súmula do referido contrato no prazo da lei.

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a ele vinculados, a pacientes ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso integral contra a CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CISAMURC

33.90.39.00.00.00 – Outro Serviço de Terceiros - Pessoal Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços estipulados neste contrato serão pagos mediante as seguintes condições:

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



- I – Apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal/fatura, relação discriminadora dos serviços prestados devidamente assinada e relatório dos atendimentos realizados, devidamente conferidos com o sistema da CONTRATANTE;
- II – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês a documentação elencada no Inciso I, relativa aos serviços efetivamente prestados entre os dias 1º a 30 do mês anterior, bem como documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços prestados.
- III - Se a documentação descrita no inciso I for entregue fora do prazo estabelecido no inciso II a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de juros, multa ou atualizações financeiras sobre o valor da fatura, podendo o pagamento ser postergado para a próxima fatura;
- IV – O pagamento está condicionado à validade e regularidade das Certidões Negativas de Débito do INSS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.
- V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras;
- VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise do CONTRATANTE;
- VII - Somente serão pagos serviços previamente autorizados pelas Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados ou, excepcionalmente, pelo CONTRATANTE;
- VIII – Os atendimentos devem ser agendados e devidamente executados no sistema do CONTRATANTE para fins de faturamento;
- VIX – A documentação elencada no Inciso I, com exceção da NF/Fatura, após análise e pagamento, serão devolvidas ao município de origem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

O percentual de reajuste dos serviços de saúde objeto deste contrato somente poderá ser alterado caso:

- I - os serviços que constam na tabela SUS, serão reajustados conforme a tabela SUS;
- II - por deliberação do Conselho Administrativo do CONTRATANTE;

Parágrafo Único: Os novos valores terão vigência a partir do mês de janeiro subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Em casos específicos, definidos pelo CONTRATANTE, poderá ser realizada auditoria especializada.

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



§ 2º - Sempre que seja necessário e/ou do interesse do CONTRATANTE, este poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não-prorrogação deste acordo ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização do CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato, perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/83.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste cadastramento, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa:

I - advertência;

II - multa de até 3 (três) vezes a média mensal de faturamento realizado pela cadastrada nos últimos 12 (doze) meses;

III - suspensão temporária de participar de chamamento, licitação ou contrato com o CONSÓRCIO ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados, por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Único: As penalidades previstas nos incisos I a IV do *caput*, ainda poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

I - retardar injustificadamente a execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprir qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste Contrato;

III - fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do contrato;

V – tenha sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal ou ato de outra improbidade administrativa;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando à frustração dos objetivos desta contratação; e

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 – Canoinhas – SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva - Porto União – Três Barras



VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará por doze (12) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo de até sessenta (60) meses.

§ 1º - Para a prorrogação do contrato deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:

I - Alvará Sanitário vigente ou seu protocolo junto ao órgão da vigilância sanitária competente;

II - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - Certidões de regularidade do FGTS, CNDT e INSS; e,

IV – Certificado CRM do estabelecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

As alterações do presente contrato, desde que permitidas legalmente, somente vigorarão a partir da celebração do respectivo Termo Aditivo pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não-cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e no art. 87 da referida Lei.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

§ 2º - A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

§ 3º No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestaros serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoinhas/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente contrato.

Canoinhas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Site: [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br) - e-mail: [cisamurc@amplanorte.org.br](mailto:cisamurc@amplanorte.org.br)

Rua João da Cruz Kreiling, 1085 - 89460-154 - Canoinhas - SC

Fone: (47) 3622-4530 - CNPJ: 03.887.256/0001-50

## Anexo IV

### FLUXO DA REALIZAÇÃO DA TELECONSULTA E OBRIGAÇÕES DO MÉDICO ESPECIALISTA E DO PROFISSIONAL DE APOIO FUNCIONÁRIO DA UBS

#### No dia da teleconsulta...

- Funcionário da UBS verifica identidade do paciente e estabelece conexão pelo STT com o médico especialista
- Paciente consente pelo STT a realização da teleconsulta
- Funcionário da UBS envia pelo STT cópia da guia de encaminhamento e quaisquer exames que o paciente possua

Durante a teleconsulta apenas o paciente permanece na sala física da UBS conectado com o médico especialista

#### Ao término da teleconsulta...

- Funcionário da UBS verifica necessidade de quaisquer orientações e/ou entrega de documentos e encaminhamentos ao paciente com o médico especialista
- Médico especialista inclui relatório da teleconsulta na funcionalidade do chat do STT e funcionário da UBS inclui essas informações no prontuário eletrônico municipal do paciente
- Funcionário da UBS arquiva guia da teleconsulta para ser enviada ao final do mês para o consórcio.



#### RELATÓRIO DA TELECONSULTA

- Dados de identificação do paciente: nome completo, data de nascimento, município de residência e dados de contato
- Dados clínicos: motivo da consulta, conduta clínica e encaminhamentos
- Dados da teleconsulta: data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento
- Número de inscrição do médico especialista no respectivo Conselho Regional de Medicina



**Anexo V**

**FLUXO GUIA DE ENCAMINHAMENTO até o pagamento PELO CONSÓRCIO**

